

LIBERTAS CIVIUM, LIBERTAS POPULI: 120 ANOS DA FACULDADE DE DIREITO DA UFMG*

LIBERTAS CIVIUM, LIBERTAS POPULI: 120 ANOS OF UFMG'S LAW SCHOOL

*JOAQUIM CARLOS SALGADO***

De dois modos podemos conhecer um objeto ou uma realidade qualquer: fazendo analiticamente a sua dissecação, separando os dados acidentais que a compõe das características essenciais que a definem, entendendo-a portanto; ou então, percorrendo o projeto genético de sua formação. Neste caso, não apenas a entendemos, mas compreendemo-la. É o que se dá no conhecimento da realidade da cultura. Compreender uma realidade cultural é considerar relevantes todos os elementos que a compõe, sejam de natureza acidental, sejam de natureza essencial.

Uma Instituição, por ser uma realidade criada no processo histórico do desenvolvimento de uma cultura, exige mais do que entendê-la, tem de ser compreendida na totalidade de suas partes, nas suas identidades e diferenças. É o caso dessa realidade tão genuinamente cultural, como uma instituição de ensino, especificamente a Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais.

Por ser uma instituição de ensino do Direito, a sua gênese não se limita à sua criação, pois o seu nascimento em 1892 foi já a conclusão de todo o processo histórico em que se desenvolveu a Cultura e a Civilização Ocidental.

* Discurso Proferido por ocasião da Comemoração do Aniversário da Faculdade, em 10/12/2012, em Sessão solene da Egrégia Congregação, no *Auditorium Maximum* Alberto Deodato Maia Barreto.

** Professor Titular aposentado de Filosofia do Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Diretor da Faculdade de Direito da UFMG no período de 2007 a 2011.

Eis porque é preciso relembrar, para compreendê-la, até mesmo o período clássico, greco-romano, o habitat em que se desenvolveram os elementos constitutivos da substância espiritual do Ocidente.

O que marca, porém, o Espírito do Ocidente, que o distancia de outras gentes e culturas? O que caracteriza essa substância espiritual do Ocidente é, antes de tudo, a vocação para o universal, cuja sede é a razão epistêmica ou científica, descoberta pela argúcia e genialidade grega.

Se a razão é a sede do Universal, é ao mesmo tempo, a faculdade da compreensão do idêntico e do diferente, portanto, da igualdade e da liberdade. Por aí já se percebe o rumo que experimentou essa cultura, ou seja, o vetor da formação do Espírito do Ocidente, que tem a razão como destino e como medida¹. E duas são as principais medidas postas à observância da civilização ocidental: na esfera do conhecimento, a verdade; na esfera do agir humano, a liberdade, que no Direito se desdobra nos direitos subjetivos das pessoas e na sua satisfação, ou seja, na realização da Justiça.

Tão ousada foi a cultura e a civilização ocidental em conhecer, na busca da verdade, que não se contentou em investigar a realidade que se mostra à sua sensibilidade, mas avançou corajosamente a conhecer o próprio absoluto e desenvolver dele duas ciências: uma ontologia como ciência filosófica do ser e uma teologia, como ciência de Deus.

O universalismo grego de tal forma quis plasmar toda a realidade que se tornou decisivo na entrada de uma religião que também se apresentou como universal, o Cristianismo, no seio da sua Cultura, possibilitando a unidade da fé na verdade revelada, na religião, e da razão na verdade demonstrada, nas ciências filosóficas.

Providencial foi a tradução da Bíblia Sagrada para o grego, exatamente no tópico decisivo da crença cristã: o definir-se de Deus a Moisés. Como definir esse absoluto em termos de verdade racional,

1 Ver SALGADO, J. C. O Espírito do Ocidente, ou a Razão como Medida. In: *Cadernos de Pós-Graduação em Direito – Universidade de São Paulo*. São Paulo: Manole Editora, 2012. Trata-se de um curso ministrado por mim no Programa de Pós-Graduação daquela Instituição.

portanto expressá-lo na linguagem da ciência? Parmênides², esse excelso pensador da Grécia e da humanidade, forneceu o conceito filosófico de ser e tornou possível a ciência do Absoluto, a Teologia, a Ciência de Deus. E o tradutor da Bíblia, que se abeberou nessa cultura de sábios, assim formulou a definição, a um só tempo da razão, da ciência, e da fé, da revelação, o absoluto do filósofo, o ser, e o absoluto do teólogo, Deus. E assim se expressou: “Eu sou aquele que é”. Quer essa resposta significar: não tem passado, nem futuro, é eterno presente, transcendente ao tempo e ao espaço: é o Absoluto.

Essa unidade da ontologia e da teologia, da razão e da fé, na tradução bíblica, mereceu a chancela de um dos mais profundos teólogos de todos os tempos, Joseph Ratzinger, hoje elevado ao Sumo Pontificado da Igreja.

Foi necessário, contudo, que a civilização romana abrisse a clausura da cultura epistêmica grega e pusesse a serviço da vida, como entendeu Cícero, todo aquele acervo da pujante *sophia* científica criada pelos gregos.

É Roma, criadora da história - pois, contou ininterruptamente sua existência a partir de um evento inaugural, a sua fundação -, é Roma que leva o universalismo para o mundo das instituições. E Rudolph von Ihering revela esse talento de Roma na criação das mais importantes Instituições que formam a história e definem o Espírito do Ocidente. No seu conhecido livro, *O Espírito do Direito romano*,³ assim se expressa. “Três vezes Roma ditou leis ao mundo.....pela unidade do *Estado*...; pela unidade da *Igreja*,....., e...pela unidade do *Direito*”. Disse-o bem o jurista sobre o legado de Roma: 1- uma Religião universal, o Cristianismo, que tanto no conceito, como na ação, acolheu o universalismo da razão científica pagã, propôs-se pregar para todos os povos e se expandiu nessa pregação pelo Império sem fronteiras; 2- um Estado universal, essa outra ori-

2 Cf. SALGADO, Joaquim Carlos. *A Ideia de Justiça no Período Clássico, ou na Metafísica do Objeto*. Belo Horizonte: Ed. Del’Rey (no prelo)

3 IHERING, Rudolf von. *L’Ésprit du Droit Romain dans les diverses fases de son développement*. Trad. par A. de Meulenaere. Paris: Librairie A Mareseq, MDCCCLXXXVI, p. 1.

ginal criação de Roma, que percorre os três momentos originais, da monarquia, da república, até encontrar sua efetividade conclusiva no Império de Augusto, o Estado tal como o Ocidente o realizou e; 3- um Direito universal, na formação de seus três momentos: o direito das leis, na Lei das Doze Tábuas; o direito pretoriano, na segunda fase e; na terceira, a sua expressão doutrinária, já com a definitiva estrutura de ciência, a *Jurisprudencia*. Essas três instituições universais formam o núcleo da substância espiritual do Ocidente.

Desde o início, esta Casa Augusta cuidou de formar os seus alunos nas vertentes traçadas pelo gênio romano: a organização do poder, na forma suprema do Estado, e a ordenação da Liberdade, na suma constelação dos valores jurídicos. Conclui, pois, o vetor da história do Ocidente, que promoveu e assistiu ao embate dessas duas forças do Espírito do Ocidente, a liberdade no Direito e o poder no Estado, até a sua unidade no momento culminante do Estado Democrático de Direito.

A Faculdade de Direito acolheu, de modo ímpar, essa tradição da formação do seu profissional, talhando o seu talento como jurista e como estadista, e se constituiu, desde o início, no exemplo de seu fundador, o jurista e grande estadista do Império e da Primeira República: Afonso Augusto Moreira Pena.

Essa é a razão por que, ciosa da sua tradição, no estudo do Direito e do Estado, empreendeu abrir as fronteiras epistemológicas da sua missão, no estudo do Direito e do Estado, cujos cursos, Ciência do Direito e Ciências do Estado, são aqui representados por Sua Excelência, a Diretora da Faculdade, que personaliza a unidade incindível desta Casa e pela representação discente, o glorioso Centro Acadêmico Afonso Pena e o jovem e promissor Centro Acadêmico de Ciências do Estado.

O ser humano é um ser que está, a todo momento, a julgar. É um ser do juízo, em que pese muitas vezes um proceder sem juízo; e julga porque é dotado desta força terrível, ao mesmo tempo divina, que o põe na tensão trágica do justo e do injusto e o recolhe na decisão heróica do Direito.

Quão difícil não é a um ser, confinado nos limites do contingente, exercer a função que alcança a natureza do divino. Fá-lo, contudo, porque dotado da mesma força divina que formula o juízo,

que cria nas miríades de situações aquela que lhe dá universalidade, e relaciona esse universal da mente com a particularidade das existências. Essa força é a razão. Por ser racional está destinado a julgar; por ser, entretanto, razão encarnada, está condenado a errar. Julga o que vê e julga o que não vê. Julga o que vê, e erra se não o entende; julga o que não vê pelo que vê, e erra se o não compreende.⁴

Eis porque foi necessário criar institutos com que pudesse balizar seus juízos e minimizar os erros do julgamento jurídico. E mais uma vez o romano pôs a serviço da humanidade o poderoso instituto do processo, em que se compõem o terceiro neutro, a igualdade das partes e o contraditório.

Daí que o juízo no Direito está amparado pela segurança jurídica de só entender como verdadeiro o fato reconstituído no processo pela prova contraditada e pela sua valoração, através de norma válida, segundo um ordenamento normativo custodiado pela autoridade estatal.

Releva lembrar, neste ponto, dentre outros grandes juristas nacionais e estrangeiros, o nosso ínclito Amílcar de Castro, que repetia no início de suas aulas: O Direito não se aplica ao fato real; o Direito se aplica ao fato reconstituído no processo.

Este poderoso instrumento, o processo, posto a serviço dos profissionais do direito, impõem-lhes responsabilidade maior na formação de seus juízos. Por isso, não lhes é dado formar ou formular juízos ligeiros, superficiais e apressados: *Nolite ante tempus judicare*⁵. Já no séc. XIX advertia o excelente Eça de Queiroz⁶ sobre

4 Veja-se a primorosa advertência de Pe. Antônio Vieira, na *Sermão da Segunda Domingo do Advento*: “Dir-me-eis que os homens julgam os pensamentos pelas obras, e que pelas obras, que se vêem, bem se podem julgar os pensamentos, que se não vêem. Se assim fora não eram tanto para temer os juízos dos homens; mas vede quanto ao contrário das obras julgam ainda os melhores homens os pensamentos. Estava Ana, mãe de Samuel, orando no Templo com os afetos e efeitos que costumam os afligidos: e que juízo vos parece que faria o sumo sacerdote Heli desta oração? Julgou que era intemperança, e que os movimentos que fazia Ana com a boca, tinham a causa na mesma boca, e não no coração lastimado donde saíam: *Existimavit illam temulentam, et ait: Usquequo ebria eris.*” VIEIRA, Padre Antônio. *Sermões*. Lisboa: Lello & Irmãos – Editores, 1951, Vol. 1, § VI.

5 PAULO, Santo. 1 *Cor.* 4,5, *apud* VIEIRA, *op. cit.*, § VI.

6 Veja QUEIROZ, Eça de. *Obra Completa*. Organização de Beatriz Berrini. Rio de

os juízos ligeiros tão próprios de pessoas ansiosas por afirmar sem verificar. Muito mais interessante para certas pessoas, parece, é expor o que é negativo de uma pessoa, do que o que vai enaltecê-la. Das qualidades positivas, no máximo se dá notícia. Do que é reprovável, o crime, por exemplo, é pouco dar notícia. Muitas vezes explora-se a miséria moral que se compraz com verdadeiras “novelas”, tecidas sobre os delitos, a reforçar essa pérfida emoção dos instintos inferiores, estimulados em círculo vicioso na plebeizada consciência moral dos destinatários.

Para melhor entender a responsabilidade do homem do Direito, é de lembrar a lição que os luminares desta Escola davam aos seus alunos em qualquer circunstância e lugar. Perguntado um mestre desta Escola, por vários alunos que dele se acercavam, na saída da Av. Álvares Cabral, sobre o que ele opinava em relação a um rumoroso crime ocorrido, respondeu: “Meu jovem, deixe que termine o processo e espere que eu o leia. Então, dar-lhe-ei minha opinião”. Essa é a natureza de uma verdadeira consciência jurídica, que busca a verdade do fato na sua conclusão, para, só então, proferir opinião segundo a norma aplicável, objetivamente, se justo ou injusto. Essa é também a lição, segundo a qual difícil e demorada é a formação do profissional do Direito, para a qual, lembrando outro jurista, “fora dos livros não há salvação” (Francisco J. de Carvalho), mas para a qual também se exige a experiência da vida, como assinala Carnelutti⁷. Vida prática e vida teórica; vida prática, em que o justo e o injusto se mesclam; vida teórica, onde a luminosidade dos conceitos ensina. Essas são as tarefas a cumprir por quem adentre a ciência do justo e do injusto: *iusti atque iniusti scientia*, como define o romano.

Não é de confundir o julgar com ligeireza ou com superficialidade e o julgar com rapidez ou presteza. Também o policial se insere nesse mundo de necessária formação profissional que o capacite para, nos limites dramáticos de sua consciência,

Janeiro: Editora Nova Aguilar S. A., 1997, Vol II, p. 169.

7 Cfr. CARNELUTTI, Francesco. *Metodologia do Direito*. Trad. de Frederico A. Paschoal. Campinas: Bookseller Editora e Distribuidora, 2002, p. 44 e segs.

tomar decisões, em frações de segundo, sobre se antecipa ou não sua ação no enfrentamento de um delinqüente.

Vê-se, portanto, que o profissional a serviço do Direito assume sempre responsabilidade maior nos seus juízos, porque atinge diretamente, e com validade jurídica, os bens da pessoa humana. Eis porque, mesmo depois de pronunciá-los objetivamente com os instrumentos que o Direito põe à sua disposição para a formação de uma correta decisão jurídica, não pode descurar de sua consciência moral, e responde perante o terrível inquérito dessa consciência, ao retornar do seu trabalho para o lar.⁸

O que é o homem político, o homem de Estado e o que é o jurista, o homem do Direito, que a Escola forma? A resposta exige uma compreensão da sua realidade, da sua estrutura ôntica. Esta é dada no conjunto de sua instrução e, prevalecentemente, da sua formação. A instrução, no que se refere a estar bem informado para bem entender e atender sua comunidade, com suas necessidades, com o fim de bem servi-la; a formação, no sentido de ser educado, conduzido da rudeza natural do seu ser biológico, para um plano ético e noético, isto é, do agir e do conhecer.

Tal como a Escola sempre a empreendeu, a formação se entende como um processo *in fieri*, pelo qual o ser humano está não apenas em transformação, o que o ser natural, ou não racional, também experimenta, mas em constante devir, que nele não se mostra como um ter de ser, mas como um dever ser, vez que depende o seu formar-se de ser ele livre, de poder escolher e traçar o seu próprio fim.

Dentro desse quadro de compreensão da formação, quando falamos do político, além de lembrar a sua origem semântica, isto é, estar a serviço da comunidade, temos de pensar em um cidadão que realiza em si mesmo, ou procura realizar, pela interiorização do *ethos* social, a plenitude ética, que pertine à sua essência ôntica. Só depois de formado eticamente se lhe podem agregar, como virtudes

8 Ver Salgado, J. C. Mensagem aos Moços (Discurso de formatura pronunciado nesta Casa como representante dos Formandos, em 1962). In: VIANA e SALGADO, L. V. & J. C.. *Mensagem aos Moços*. Belo Horizonte: Gráfica da Faculdade de Direito da UFMG, 2ª Edição, 1983, p. 11.

poiéticas, necessárias, a estratégia, a capacidade de administrar e a de legislar para o bem comum. Essa integridade ética podemos contemplar nas três dimensões em que se manifesta e que, com precisão, descreveu Thomasius⁹: o *iustum*, o *honestum*, e o *decorum*. Três valores éticos que podem assim ser concebidos: o *iustum*, ou o ético jurídico na relação com o outro; o *honestum*, ou o ético moral na interioridade da pessoa; o *decorum*, ou o ético político na relação com a comunidade, na busca do bem de todos.

Essas são as virtudes essenciais do político ou do jurista. Entre nós, contudo, alguns decaídos de racionalidade, a qual rege as ações humanas, e sempre as regeu, como revela a história - na qual a liberdade é o vetor que a movimenta até chegar ao momento da unidade do saber da liberdade, como entendeu o estóico e, ao mesmo tempo, do agir livre, como entendeu o romano ao criar o *habeas corpus*¹⁰ - , alguns negam os valores que a cultura da razão construiu desde o aparecimento do homem. Negam a ética e o direito, com o propósito de manipular o poder, subvertendo e transformando o princípio descritivo de Maquiavel, em princípio prescritivo e prático, para realizar a perversão do poder ou usá-lo em proveito próprio.

Essa consciência vil, do uso da coisa pública em proveito próprio, individual ou de grupo, é a doença endêmica da nossa política, às vezes até defendida, *sine lege, sine fide*, na ação, jurídica e moralmente anômica, de grupos ideológicos atados à retórica romântica do século XIX, no rumo do degenerado totalitarismo populista e demagógico, acrescido do totalitarismo normativo, que instaura uma espécie de ditadura das minorias e um pan-penalismo¹¹, que a tudo vai criminalizando independentemente de

9 THOMASIVS, Christianus. *Fundamenta Juris naturae et gentium ex sensu communi, in quibus ubique sernuntur principia honesti, iusti et decori, cum adjuncta emendatione ad ista fundamenta institutionum iurisprudendiae divinae* (1705). Darmstadt: Scientia, 1979, p. 177. Cfr. SALGADO, Joaquim Carlos. *A Ideia de Justiça no Período Clássico*. Belo Horizonte: Ed. Del'Rey (no prelo).

10 LAGES, Afonso Teixeira. *Aspectos do direito honorário*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1999, p. 51.

11 Cfr. SALGADO, Joaquim Carlos. Carl Schmitt e o Estado Democrático de Direito.

avaliar a antieticidade do fato, em desprezo à técnica e à Ciência Penal, garantia do cidadão na tipificação dos fatos.¹²

A política é, sim, a arte ou a técnica de alcançar e conservar o poder. No Estado Democrático de Direito, contudo, essa técnica está submetida à sua finalidade, está submetida à ética e ao direito, substâncias espirituais desse Estado.

Esta, a submissão da técnica à finalidade ética, é a formação política e jurídica dada por esta Escola a quantos tiveram a oportunidade de freqüentá-la. Aqui se ensinou e se ensina que a política é a força do Direito e que o Direito é a disciplina racional da política, porque este, o Direito, é a tessitura formal da sociedade, como sistema racional de regras do convívio humano, ou seja, como núcleo do *ethos* social universalizado formalmente e posto como *maximum* axiológico da sociedade na forma dos direitos humanos fundamentais¹³. Eis como se entendem em unidade incindível o Estado e o Direito, momentos de uma mesma realidade cultural a exigirem, porém, tratamento epistemológico específico, mas idêntica formação para a Liberdade, quer entendida como *libertas civium*, a liberdade do indivíduo como pessoa, quer como *libertas populi*, a liberdade do povo na organização soberana do Estado, segundo Cícero¹⁴, só possível se o Estado se mune de força defensiva dissuasória, produzida por seu próprio povo¹⁵.

Foi venturoso que o destino histórico de nossa Minas Gerais coincidissem com a missão histórica de nossa Augusta Casa. Se a

In: SCHMITT, Carl. *Legalidade e Legitimidade*. Trad. de Tito Lívio Cruz Romão. Belo Horizonte: Editora Del'Rey, 2007, p. xxviii e segs.

12 Severa crítica contra a desconsideração da Ciência Penal nessa legislação anárquica, que compromete a garantia da pessoa, foi feita em recente conferência pronunciada neste Auditorium Maximum pelo ilustre Professor Jair Leonardo Lopes, Catedrático de Direito Penal desta Casa.

13 Ver SALGADO, Joaquim Carlos. *A Ideia de Justiça no Mundo Contemporâneo*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, p. 264 e segs..

14 KIENAST, Dietmar. *Augustus-Prinzeps und Monarch*. Darmstadt: Wissenschaftliche Buchgesellschaft, 2009, p. 214, n. 37.

15 Cfr. SALGADO, Joaquim Carlos. Carl Schmitt e o Estado Democrático de Direito, p. xxx.

liberdade constituiu e dirigiu o Espírito de Minas, esta Casa nasceu e se determinou, desde o início, a realizar o ideal de liberdade, como essência da humanidade.

Faculdade Livre de Direito foi o seu nome de nascimento. Livre de injunções externas, na formação de seus jovens; livre por formá-los como livres, para a função de jurista e de estadista.

Este tem sido, desde Tiradentes, o herói maior da pátria, o destino histórico de Minas: servir à Liberdade. E essa tem sido a missão histórica desta Faculdade, desde a sua fundação, cumprida pelo seu jurista e estadista da Primeira República, Afonso Augusto Moreira Pena; e esta, por fim, foi a luta honrosa da fundação da Terceira República, com o jurista e estadista, Tancredo de Almeida Neves.

Excelentíssima Senhora Diretora Presidente,

Ao finalizar estas palavras, cumpre pôr em relevo a gestão tranqüila e proveitosa para a Faculdade, que realiza Vossa Excelência, com o ilustre Vice-Diretor e toda sua equipe, presidindo a Egrégia Congregação e dignificando, com o Magnífico Reitor, este tão importante momento, em que marcamos as doze décadas da fundação da nossa Casa. Vossa Excelência é um modelo, a mostrar que, seja nas funções privadas, seja nas funções públicas, a retidão de caráter e de conduta, o desassombro nas decisões que devem ser tomadas e a competência nas soluções dos problemas a serem enfrentados, são virtudes inatas na mulher brasileira.